

RESOLUÇÃO Nº 62 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15 do Regimento Geral, e considerando os termos da Portaria nº 4.361, de 29 de dezembro de 2004, da Portaria nº 328, de 01 de fevereiro de 2005, do Ministério da Educação, e os termos da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece Normas para o Funcionamento da Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de Especialização,

RESOLVE:

REVOGAR a RESOLUÇÃO nº 30 do CONSUNI, aprovada em 28 de abril de 2011, e ESTABELECE as seguintes NORMAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 1º As atividades de ensino de pós-graduação na modalidade *lato sensu*, em nível de Especialização, desenvolvidas pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), têm o objetivo de atualizar e ampliar os conhecimentos e as competências em áreas específicas do conhecimento de graduados no Ensino Superior, qualificando profissionais para atuação em setores específicos de atividade profissional.

Art. 2º As atividades de ensino de pós-graduação *lato sensu* são organizadas em forma de cursos de Especialização criados segundo o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, e devidamente autorizados de acordo com a legislação.

§1º As atividades de ensino de pós-graduação *lato sensu* são constituídas por cursos de Especialização, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas de atividades em componentes curriculares, além da elaboração de Monografia ou Trabalho de Conclusão cuja carga horária não deve ser computada no mínimo acima mencionado.

§2º Os cursos de Especialização são realizados de acordo com o projeto acadêmico aprovado pelo CONSUNI, seguindo o Calendário Acadêmico da Universidade.

§3º Os cursos de Especialização podem ser oferecidos na modalidade à distância, sendo que nesse caso devem atender normas complementares específicas para essa modalidade.

§4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos aos diplomados em cursos de graduação – bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia – e que atendam às exigências do edital de seleção.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DOS CURSOS

Art. 3º Os projetos acadêmicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* devem estar em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo MEC e devem incluir os seguintes itens:

- I. designação e objetivos do Curso, explicitando a concepção pedagógica do Curso;
- II. justificativa para a realização do Curso e os impactos esperados;
- III. público alvo;
- IV. duração do Curso, sendo a duração máxima 18 (dezoito) meses;
- V. número de vagas ofertadas, sistema de seleção, composição curricular e carga horária de cada componente curricular, controle da frequência, sistema de avaliação do rendimento escolar, sistema de avaliação discente e docente do Curso, descrição das atividades presenciais e não presenciais obrigatórias e também formato da Monografia ou do Trabalho de Conclusão;
- VI. orçamento e fontes de recursos financeiros;
- VII. cronograma físico e financeiro, segundo a duração do Curso;
- VIII. composição e titulação do corpo docente;
- IX. concordância dos docentes para realizar as atividades de ensino e aprendizagem previstas;
- X. designação do Coordenador do Curso e de seu substituto.

Parágrafo único. O Projeto deve prever atendimento apropriado aos estudantes com necessidades educacionais especiais.

Art. 4º A oferta de um curso de pós-graduação *lato sensu* na UNIPAMPA, em sua primeira edição, requer o atendimento dos seguintes itens, nesta ordem:

- I. análise do Projeto Acadêmico do Curso pela Comissão de Ensino do Campus;
- II. aprovação do Projeto pelo Conselho do Campus;
- III. submissão da documentação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), para análise e parecer, de acordo com edital específico;
- IV. avaliação do Projeto do Curso por parte da Comissão Superior de Ensino;
- V. aprovação do Projeto Acadêmico do Curso pelo Conselho Universitário.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* já existentes na UNIPAMPA podem ser ofertados consecutivamente, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. aprovação do Conselho do Campus;
- II. integralização de 50% (cinquenta por cento) da carga horária;
- III. submissão à PROPG de um plano de trabalho para a nova edição, sendo que nesse plano de trabalho devem constar as alterações que foram feitas na proposta original do Curso, a cópia do Relatório Final ou Parcial da última edição e a justificativa para a oferta da nova edição;
- IV. parecer favorável da PROPG para a nova oferta de vagas, emitido após a análise do plano de trabalho.

§1º Considera-se para edição consecutiva cursos que findarem a edição em no máximo 12 (doze) ou 18 (dezoito) meses, conforme previsto no Projeto do Curso.

§2º Os cursos que não tiverem ofertas consecutivas e quiserem uma nova edição devem seguir os trâmites de novos cursos conforme o Art. 4º.

Art. 6º Cada curso de pós-graduação *lato sensu* deve ter seu regimento específico, o qual deve ser redigido em consonância com esta Normativa e deve fazer parte do Projeto Acadêmico.

Art. 7º A UNIPAMPA deve fornecer ao Censo do Ensino Superior as informações referentes aos cursos de pós-graduação *lato sensu* sempre que solicitadas pelo órgão coordenador, nos prazos e nas demais condições estabelecidas.

Art. 8º Cada curso deve ter um coordenador e seu substituto e docentes permanentes, com titulação mínima de mestre.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Curso:

I. apresentar o Projeto e a documentação relativa ao Curso para avaliação pela UNIPAMPA;

II. acompanhar todas as atividades administrativas, financeiras e acadêmicas do Curso de modo a garantir a satisfação da proposta original;

III. divulgar o cronograma do Curso antes do seu início;

IV. organizar as normas internas do Curso e conduzir o processo seletivo;

V. zelar pelo funcionamento do Curso, organizando e supervisionando o desenvolvimento dos componentes curriculares e das atividades de ensino propostas;

VI. garantir o lançamento do resultado das avaliações e das frequências, pelos respectivos docentes dos componentes curriculares, dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma do Curso;

VII. supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao Curso;

VIII. prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pela UNIPAMPA referentes ao Curso;

IX. elaborar, em todas as etapas do Curso e nos prazos previstos pelo cronograma do Projeto, os Relatórios Final e Parcial de Atividades e submetê-los às instâncias pertinentes.

X. quando entender necessário, constituir comissões compostas por membros do corpo docente do Curso, para auxiliar no desempenho das atividades descritas nos incisos III, IV, V e IX deste Artigo.

Art. 10 As atividades dos cursos de pós-graduação *lato sensu* são apoiadas pela Secretaria Acadêmica do Campus.

§1º Para os cursos que envolvem mais de um Campus, as atividades de Secretaria Acadêmica são realizadas no Campus do Coordenador do Curso.

§2º Para cursos na modalidade EAD, o Projeto deve indicar a estrutura administrativa e de apoio acadêmico a ser empregada.

Art. 11 Quando do encerramento do Curso, o Coordenador deve encaminhar os Relatórios Final e Parcial de Atividades, incluindo avaliação do Curso pelos alunos e docentes envolvidos e parecer conclusivo, ao Conselho de Campus, e,

posteriormente, à PROPG para análise e deliberação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua conclusão.

§1º Os relatórios parciais, necessários para cursos com duração acima de 12 (doze) meses, e o Relatório Final mencionados no *caput* deste Artigo devem ser anexados ao processo original da proposta do Curso para serem analisados pela PROPG.

§2º A não aprovação dos relatórios parciais ou do Relatório Final implicam a não autorização para abertura de edições subsequentes.

Art. 12 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* podem receber aporte financeiro institucional de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição definida em edital anual específico, podendo o aporte atender aos seguintes itens:

I. despesas com diárias e passagens, estabelecidas conforme legislação em vigor, por um período de no máximo 5 (cinco) dias consecutivos para docentes convidados a ministrarem componentes curriculares, ou parte desses componentes, aos alunos do Curso;

II. despesas com aquisição de material bibliográfico, material de apoio ao ensino e/ou material de consumo.

Parágrafo único. O valor máximo de financiamento institucional é definido anualmente em edital específico, dependendo da disponibilidade orçamentária para o período.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 13 O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* deve ser constituído necessariamente por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido, e pelos demais docentes com, no mínimo, formação em nível de Especialização.

§1º O corpo docente pode contar com a participação de técnico-administrativo em educação de reconhecida capacidade técnico-profissional na área de conhecimento do Curso.

§2º O número de docentes externos à UNIPAMPA não pode ultrapassar a proporção de 1/3 (um terço) do total de docentes do Curso, assim como o número das atividades de ensino por eles ministradas não pode ser superior a 1/3 (um terço) da carga horária do Curso.

§3º Em caso de cursos interinstitucionais, a proporção de docentes externos à UNIPAMPA pode ser maior que a mencionada no parágrafo anterior, desde que justificada no Projeto Acadêmico do Curso e aprovada na Comissão Superior de Ensino.

§4º Os docentes externos à UNIPAMPA devem assinar declaração a fim de não caracterizar vínculo empregatício pelas atividades profissionais desenvolvidas no respectivo Curso e na Universidade, permanecendo essa declaração em poder da Coordenação do Curso.

Art. 14 O limite máximo de horas por semana que o docente pode dedicar a cursos de Especialização é fixado em norma específica.

Parágrafo único. É vedada a atuação exclusiva do docente nessa atividade.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO DOS CURSOS *LATO SENSU*

Art. 15 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devem contemplar carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nessas não sendo computado o tempo despendido em estudos individuais ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º Cada curso deve ser organizado por componentes curriculares ou módulos na área de concentração, considerando o objetivo do Curso.

§2º O prazo máximo de duração do Curso é de 18 (dezoito) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, em situações excepcionais, desde que a solicitação encaminhada pelo Coordenador esteja devidamente justificada e seja aprovada pela PROPG.

Art. 16 A avaliação do rendimento do aluno em cada atividade curricular é feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

- I. Excelente (A);
- II. Satisfatório (B);
- III. Suficiente (C);
- IV. Insuficiente (D);
- V. Infrequente (F).

§1º Faz jus aos créditos correspondentes a um componente curricular ou a outra atividade o aluno que neles obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (C), sendo condição necessária a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

§2º As exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão de cada curso de pós-graduação *lato sensu* são conceitos finais C em todos os componentes curriculares previstos.

§3º O Trabalho de Conclusão de Curso compreende a elaboração de trabalho de caráter técnico-científico que revele o domínio do tema e as competências definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§4º O aluno é responsável pela observação dos princípios éticos na execução e na redação do Trabalho de Conclusão de Curso, especialmente em relação a plágio.

Art. 17 Considera-se, para fins de contabilização e validação de crédito, um (01) crédito igual a 15 (quinze) horas-aulas.

§1º Os créditos obtidos em outro curso de Especialização podem ser aproveitados para integralização da carga horária, desde que não tenham sido aproveitados em outro certificado.

§2º O critério referente ao tempo de conclusão desse Curso é definido pela Coordenação do Curso.

Art. 18 Ao aluno de Curso *lato sensu* não é concedido o trancamento de matrícula e nem a matrícula simultânea em mais de um curso *lato sensu* ofertado pela Instituição.

Art. 19 O aluno de Curso *lato sensu* pode ter a matrícula cancelada:

- I. por solicitação protocolada na Secretaria Acadêmica da Unidade;
- II. por iniciativa do Coordenador do Curso, justificada pelo não cumprimento de dispositivos legais ou regulamentares por parte do aluno.

Art. 20 O Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia é baseado em estudo executado sob supervisão de um professor do Curso *lato sensu*.

§1º A forma de avaliação do Trabalho de Conclusão ou Monografia deve estar explicitada no Projeto do Curso.

§2º Para aprovação, o Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia deve receber conceito igual ou superior a C.

§3º Os prazos para entrega do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia é de, no máximo, seis (06) meses após o último componente curricular ser ministrado, seguindo normas apresentadas no Projeto do Curso.

§4º O prazo para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia pode ser prorrogado por até mais 3 (três) meses, sendo que essa prorrogação deve ser solicitada à Coordenação do Curso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo normal.

Art. 21 A UNIPAMPA expede certificado dos cursos de pós-graduação *lato sensu* aos alunos que obtiverem aproveitamento nos componentes curriculares do Curso e no Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, mediante parecer circunstanciado do Coordenador do Curso e da PROPG de que o Curso cumpriu todas as disposições acadêmicas e legais.

§1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do Curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

- a) relação dos componentes curriculares, carga horária, conceitos obtidos pelo aluno, nome e qualificação dos professores responsáveis pelos componentes;
- b) período em que o Curso foi realizado e a sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- c) título do Trabalho de Conclusão do Curso ou Monografia e conceito obtido;
- d) declaração de que o Curso cumpriu todas as disposições legais;
- e) citação do ato legal de credenciamento da Instituição.

§2º Os certificados de conclusão de cursos *lato sensu* na modalidade presencial ou à distância devem ser obrigatoriamente registrados pela UNIPAMPA.

Art. 22 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos na modalidade de ensino à distância devem ocorrer, necessariamente, com o devido credenciamento institucional pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* à distância devem incluir, necessariamente, avaliações presenciais e individuais das atividades curriculares e da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO E DO VÍNCULO COM A UNIPAMPA

Art. 23 O processo seletivo pode constar de provas de conhecimentos específicos, de análise de *curriculum vitae* e/ou do histórico escolar, de entrevistas e/ou de prova prática, e é deflagrado por edital específico, no qual devem constar:

- I. as informações sobre o Curso e os documentos necessários à inscrição no processo seletivo e necessários à matrícula;
- II. a pontuação de cada etapa e os critérios de classificação para a seleção em cada curso;
- III. as instâncias e os prazos recursais.

Art. 24 A partir do momento da confirmação de suas matrículas, os discentes de cursos *lato sensu* têm vínculo institucional somente com um curso *lato sensu*.

Parágrafo único. Excepcionalmente pode se matricular aluno que apresente Certidão de Conclusão de Curso de Graduação, emitido por instituição reconhecida, ficando o aluno obrigado a apresentar o Diploma devidamente registrado antes do término do Curso, sob pena de não emissão do Certificado de Especialista.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os casos de regime excepcional de estudos são tratados de acordo com a Legislação vigente.

Art. 26 Os casos omissos nesta Resolução são resolvidos pela Comissão Superior de Ensino.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

ULRIKA ARNS
Reitora